



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Sta. Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566 – Fax (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1860 de 19/09/08

LEI COMPLEMENTAR N.º 373/2008 De 16 de Setembro de 2008

Altera a Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003 – Código de Edificações do Município de São José dos Campos, para instituir o Alvará Especial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Título V, Capítulo I da Lei Complementar nº 267, de 12 de dezembro de 2003 – Código de Edificações do Município de São José dos Campos, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 146-A, 146-B, 146-C, 146-D, 146-E e 146-F, compondo a Seção I, "DO ALVARÁ ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO":

"Art. 146-A. Será concedido Alvará Especial de Construção para construção ou ampliação de residência unifamiliar em loteamentos que estejam em processo de regularização fundiária na Secretaria de Habitação do Município, desde que preenchidos os requisitos seguintes:

- I – O loteamento esteja localizado no perímetro urbano do Município;
- II – O loteamento seja classificado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ou mediante justificativa técnica da Secretaria de Habitação sobre o interesse social da obra;
- III – O loteamento esteja dotado de no mínimo três (03) infra-estruturas básicas;
- IV – O projeto urbanístico de regularização fundiária do loteamento esteja devidamente concluído pela Secretaria de Habitação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao Alvará Especial de Construção no que couber, sem prejuízo das disposições contidas nesta Seção, as disposições aplicáveis ao programa "Plantas Populares", conforme definido nos artigos 115 a 119 desta Lei Complementar.

Art. 146-B. Não será concedido o Alvará Especial de Construção nos seguintes casos:

- I – Quando o lote estiver localizado em Área de Preservação Permanente - APP, assim definida pela legislação vigente;
- II – Quando o lote estiver localizado em área de risco conforme laudo emitido pela Defesa Civil;
- III – Quando a edificação no lote do interessado vier a comprometer os imóveis vizinhos;
- IV – Quando o lote estiver localizado em área "non aedificandi" conforme definida no projeto urbanístico de regularização fundiária.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Sta. Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566 – Fax (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 146-C. O Alvará de que trata esta Seção deverá ser requerido pelo interessado, mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria de Habitação, instruído com:

I – Documento(s) público(s) ou particular(es) que comprove(m) a titularidade do imóvel em favor do interessado e demonstre(m) o perfeito encadeamento dos títulos anteriores ao do interessado, ou demonstre deter a posse do imóvel de forma mansa, pacífica, contínua e sem qualquer oposição há pelo menos cinco (5) anos na data do requerimento de que trata este artigo;

II – Declaração de que o imóvel a ser construído ou ampliado será destinado à moradia do requerente, bem como de ser o único;

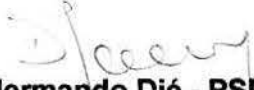
III – Comprovante de renda familiar de no máximo seis salários mínimos;

Art. 146-D. Caberá à Secretaria de Habitação verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Seção.

Art. 146-E. As edificações objeto do Alvará Especial deverão obrigatoriamente manter os recuos previstos na legislação vigente e ter no máximo dois pavimentos.

Art. 146-F. O descumprimento às regras estabelecidas no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades e multas, conforme estabelecidas no Título VI desta Lei Complementar."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Dilermando Dié - PSDB
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


José Carlos de Oliveira
Secretário-Geral

Processo nº 11.073/2008
Projeto de Lei Complementar nº 33/2008
Autoria: Vereador Walter Hayashi e outros



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Sta. Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566 – Fax (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

OFÍCIO nº 177/DTL/2008

São José dos Campos, 16 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, comunico a respeito da promulgação e posterior publicação, por parte deste Poder Legislativo, da Lei Complementar nº 373, de 16 de setembro de 2008, referente à matéria abaixo mencionada:

**PROCESSO nº 11073/2008 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2008 –
AUTORIA: Walter Hayashi e outros
Altera a Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003 – Código de Edificações do
Município de São José dos Campos, para instituir o Alvará Especial, e dá outras providências.**

Outrossim, valho-me da oportunidade para o envio a esse Poder Executivo de uma via da mencionada Lei.

Sendo o que se me apresenta para o momento, renovo minha estima e distinta consideração.


**DILERMANDO DIÉ – PSDB
PRESIDENTE**

EXMO. SR.

EDUARDO CURY

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

NESTA

	PMSJC Consultoria Legislativa/ATL
17 SET. 2008	
Horário:	15:10h
Rubrica:	